



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0430/2024

**“Institui o Programa de Regularização de Débitos de Veículos Automotores (PRDVA) referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), à taxa de licenciamento e às infrações de trânsito, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Jessé Lopes, o qual pretende instituir o Programa de Regularização de Débitos de Veículos Automotores (PRDVA) referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), à taxa de licenciamento e às infrações de trânsito, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Segundo se depreende da Justificação formulada pelo Autor, em suma, o Projeto de Lei cria o Programa de Regularização de Débitos de Veículos Automotores, que visa facilitar o pagamento de débitos vencidos relacionados ao IPVA, taxas de licenciamento e multas de trânsito. A iniciativa permitirá que motoristas e proprietários regularizem suas pendências durante fiscalizações, utilizando sistemas de pagamento eletrônico, como o PIX, promovendo agilidade e praticidade na regularização dos referidos débitos.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, na Reunião do dia 26 de novembro de 2024, o Relatório e Voto pela aprovação da matéria, ato seguinte o projeto aportou a esta Comissão ao qual fui designado relator.

É o breve relatório.



## II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposição em tela sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da análise da matéria, observo que o Projeto de Lei intenta criar o Programa de Regularização de Débitos de Veículos Automotores, visando facilitar o pagamento de débitos vencidos relacionados ao IPVA, às taxas de licenciamento e às multas de trânsito, de forma a permitir que motoristas e proprietários regularizem tais débitos durante a fiscalização por meio de sistemas de pagamento eletrônico, como o PIX.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa. Isso, porque a matéria não tem o condão de aumentar as despesas públicas e, tampouco, diminuir as receitas. Ao contrário, tende a reduzir a inadimplência quanto ao pagamento de débitos vencidos relacionados ao IPVA, às taxas de licenciamento e às multas de trânsito, elevando, portanto, a arrecadação.

Ante o exposto, considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, voto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 146, I, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0430/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator